



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano 1740/2013

Data: 13/03/2013 Hora: 17:55:54

Requerente: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO

Assunto: PROJETO DE LEI 63 / 13

Subassunto: Denominação

1º Movimento: COORD. LEGISLATIVA

0000004228500017402013



4076



Câmara Municipal da Serra
Aqui sua vontade é lei.

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
	PROTOCOLO
Processo Nº	<u>1740/2013</u>
Data:	<u>13 / 03 / 2013</u>
Ass.:	<u>[assinatura]</u>

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O Vereador que esta subscreve mui respeitosamente requer que, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor chefe do Poder Executivo o seguinte:

Folhas Nº 02
[assinatura]
Assinatura

Projeto de Lei Nº 63 /2013

Altera denominação de logradouro no Bairro Boa Vista I, em Nova Almeida – Serra.

Art. 1º Fica denominada “Rua Robson Soares de Lírio” a atual Rua Pau Brasil no Bairro Boa Vista I, em Nova Almeida, no município de Serra.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

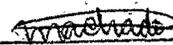
Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 13 de Março de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador - PT do B

José Marcos Tongo da Conceição
Vereador - PT do B



Justificativa

Polhas Nº 03

Assinatura

Exmo. Sr. Presidente e demais Edis; este projeto tem por finalidade alterar denominação de logradouro no Bairro Boa Vista I, em Nova Almeida. A atual Rua Pau Brasil passará a denominar-se Rua Robson Soares de Lírio.

Robson Soares de Lírio nasceu em 09 de Fevereiro de 1955. Morador de Nova Almeida, Robinho, como era conhecido no bairro, sempre foi muito querido por todos com o seu jeito alegre e extrovertido.

Admirado pelos comerciantes e moradores dos bairros de Nova Almeida, Jacaraípe e Manguinhos, onde trabalhava como peixeiro, Robson cultivava amizades com o seu jeito cativante e humilde. Sua trajetória de vida sempre foi de muita luta pautada em primeiro lugar com muita honestidade, respeito e acima de tudo amor pelo que fazia.

Por tudo que fez, pelo respeito e admiração que conquistou dos moradores da região de Nova Almeida, torna-se mais do que justa esta homenagem oferecida pelos amigos que cultivou em sua bela e honrosa jornada.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 13 de Março de 2013.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador - PT do B

José Marcos Tongo da Conceição
Vereador - PT do B



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina - Serra - Comarca da Capital

João Soares Fernandes
Tabelião e Oficial



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DO DISTRITO DE CARAPINA SERRA - ES
João Soares Fernandes
Av. Central, 1563
P. R. Laranjeiras - Serra - ES
Tels.: 3281-6924 / 3328-1898

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ROBSON SOARES DE LÍRIO

Folhas Nº 04
Romilson Rodrigues de Lírio
Assinatura

MATRÍCULA:

024547 01 55 2012 4 001G4 172 0034684 15

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

DATA E HORA DO FALECIMENTO DIA MÊS ANO

LÓCAL DO FALECIMENTO

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

NOME DO OFÍCIO: **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA-ES.**

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.
Serra - ES, 02 de julho de 2012

OFICIAL REGISTRADOR: **João Soares Fernandes**
MUNICÍPIO/UF: **Serra/ES.**
ENDEREÇO: **Avenida Central, 1563, Parque Residencial Laranjeiras, Serra - ES.**
Tel: **(27) 3281-6924 - 3328-1898**

Raphael da Silva Fernandes
Escrevente
João Soares Fernandes
Oficial

Ato isento de emolumentos.

CONCEIÇÃO

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024547.TOC1204.65279
Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Identificação: c46c-38a8-4219-e14b-f11a-5344-0973-3497

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA - ES
João Soares Fernandes
RAPHAEL DA SILVA FERNANDES
SUBSTITUTO
Av. Central, 1563 - P. R. Laranjeira
Dist. Carapina - Mun. Serra
Comarca de Vitória - ES
Central Carimbo - 12.04.94

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº 1740/2013

Data: 13 / 03 / 2013

Ass.: [Signature]

Ao Coordenador Legislativo da CMS.

Polhas Nº 05

Em, 13 de março de 2013.

[Signature]
Assinatura

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Elio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

Ao Sr. Presidente
em 14/03/2013

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Ao Procurador Geral
para emitir parecer jurídico
seca, 14.03.2013

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

A Presidência da CMS,
com o parecer jurídico em anexo, em
05 (cinco) laudas.
em 10/04/2013

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Zamprogno
Procurador Geral

Ao Registrário
para devidas providências
seca, 11.04.2013

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº:1.740/2013

PROJETO DE LEI Nº:63/2013

Requerente: Vereador José Marcos Tongo da Conceição

Assunto: Projeto de Lei que denomina Rua Robson Soares de Lírio, o logradouro municipal do bairro Boa Vista I, em Nova Almeida, Serra.

Parecer nº:121/2013

Ementa: Projeto de Lei – Denominação de Logradouro Municipal – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Possibilidade Jurídica - Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria de Sua Excelência o Vereador José Marcos Tongo da Conceição, que denomina Rua "ROBSON SOARES DE LÍRIO", o logradouro municipal atualmente denominada Rua Pau Brasil no Bairro Boa Vista I, em Nova Almeida, neste Município.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), a Certidão de Óbito do homenageado, Sr. Robson Soares de Lírio (fls. 04), e o despacho de encaminhamento do processo feito pela Presidência (fls. 5).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União, as matérias arroladas no art. 22 da Carta Magna. A competência concorrente aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e competências remanescentes, sendo deferidas aos Estados a previsão contida no artigo 25, parágrafo único da Carta Magna.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto nos incisos I e II do artigo 30 da Carta Magna.

Como de sabinça comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73 e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de imóveis, vias e logradouros públicos. A propósito vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

**** Lei Orgânica do Município da Serra:**

Art. 73 – “Compete ao Prefeito, com a aprovação da Câmara Municipal, dar denominação aos prédios Municipais e aos logradouros públicos.” (Grifei).

Art. 99 – “Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)”.

XXXVIII - “dar denominação a imóveis, vias e logradouros públicos;” (...). (Grifei).





Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Deste modo, em sendo o logradouro localizado no Bairro Boa Vista I, uma via municipal, isto é, uma área pertencente ao patrimônio do Município, possui a Câmara de Vereadores da Serra competência legislativa para conferir-lhe denominação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem, passando ao outro polo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que como demonstrado na justificativa de fls. 03, o Sr. Robson Soares de Lírio foi cidadão que grandes contribuições durante sua vida, muito conhecido e querido no Município da Serra, em especial à Nova Almeida, Jacaraípe e Manguinhos, tendo uma trajetória de vida de muita luta, pautada em primeiro lugar com muita honestidade e respeito, de modo que se faz merecida, justa e conseqüentemente de interesse público a homenagem que lhe será prestada.

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecidas pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado em plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.





Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É como me manifesto.

Serra, ES, 10 de abril de 2013.



ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7.364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1740/2013
Requerente: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Denominação (55)

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 15/05/2013 - 10:07:29
Observação: Ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final para Emitir Parecer. Obs: Parecer preliminar da Procuradoria CMS FAVORÁVEL ao Projeto de Lei
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri Bastos Malaguães
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 15/05/2013 - 10:07:29
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1740/2013
Requerente: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Denominação (55)

Origem:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 17/06/2013 - 16:27:56
Observação: À Coordenadoria Legislativa para as devidas providências.
Ass: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pedro Henrique Barbosa
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 17/06/2013 - 16:27:56
Ass: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri C. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1740/2013
Requerente: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Denominação (55)

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 18/06/2013 - 10:23:03
Observação: Ao Vereador para conhecimento, correção da preposição.
Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.07.16 - GABINETE 16
Responsável: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Data/Hora: 18/06/2013 - 10:23:03
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
	PROTOCOLO
	Processo Nº <u>2342/2013</u>
	Data: <u>09 / 04 / 2013</u>
	Ass.: <u>Ø</u>

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E
DEMAIS EDIS;

O vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e
com base no regimento interno desta casa apresentar o seguinte:

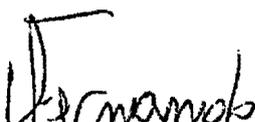
PROJETO DE LEI 79 /2013

**FICA DENOMINADA AVENIDA "RAUL
RIBEIRO", NO BAIRRO MANGUINHOS.**

Art. 1º - Fica denominado Avenida Raul Ribeiro, o logradouro público com início no ponto de coordenadas UTM, E=373885,21 e N=7766524,80 e término no ponto de coordenadas UTM, E=374864,96 e N=7765919,04, no Bairro Manguinhos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 09 de abril de 2013.


DAVID DUARTE FERNANDO
VEREADOR - PDT



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1740/2013
Requerente: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Denominação (55)

Origem:

Repartição: 01.001.07.16 - GABINETE 16
Responsável: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Data/Hora: 25/06/2013 - 12:53:44
Observação: À Procuradoria Geral da CMS, Projeto de lei encaminhado à Procuradoria Geral da Casa para correção da Redação do Parágrafo 1º, da pág. 4 do parecer exarado. Onde está escrito "Bairro Barcelona", lê-se bairro Boa Vista I, em Nova Almeida, neste município. Favor apensar novo parecer com a correção da redação após esta comprovação de tramitação para que os despachos exarados não percam a faculdade. Após correção, favor encaminhar o projeto de lei na íntegra para o gabinete do 1º Secretário para providências. Respeitosamente, Gabinete do 1º Secretário José Marcos Tongo da Conceição Serra, em 25 de junho de 2013
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Adriano Machado
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 25/06/2013 - 12:53:44
Ass: _____

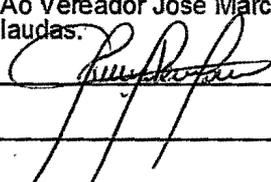
Recebido por: _____
Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1740/2013
Requerente: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Denominação (55)

Origem:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 15/08/2013 - 17:18:18
Observação: Ao Vereador José Marcos Tongo Da Conceição, com parecer jurídico em anexo, em 05 (cinco) laudas.
Ass: 

Destino:

Repartição: 01.001.07.16 - GABINETE 16
Responsável: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Data/Hora: 15/08/2013 - 17:18:18
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1740/2013
Requerente: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Denominação (55)

Origem:

Repartição: 01.001.07.16 - GABINETE 16
Responsável: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Data/Hora: 20/08/2013 - 18:06:53
Observação: À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer ao projetorem tela, em 20 de agosto de 2013.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Adriano Machado
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 20/08/2013 - 18:06:53

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 1740 / 2013 - Projeto de Lei nº 63 de 2013

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto de Lei de autoria do Vereador José Marcos Tongo da Conceição, no qual fica denominada Rua Robson Soares de Lório a atual Rua Pau Brasil no Bairro Vista I, em Nova Almeida, no Município da Serra.

II – Análise

Preliminarmente, cumpre destacar que prestar homenagens do gênero constitui prática corrente nos municípios, justamente para honrar aquelas pessoas que, por suas atividades, tenham contribuído de modo especial para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Estas são muitas vezes, lisonjeadas com o nome de escolas, praças, ruas, prédios públicos e etc...

No caso em apreço é a hipótese de render homenagens àquele que foi Morador do Balneário Nova Almeida, e sempre foi muito querido por todos com seu jeito alegre e extrovertido¹.

Trata-se de matéria de interesse local, desse modo, a Competência Legislativa é a Municipal.

No presente projeto de lei, há comprovação de que a **Rua Pau Brasil** existe no Município da Serra, quiçá no Balneário de Nova Almeida.

Outro ponto a ser observado no projeto de lei é o Interesse Público, o que foi especificado com exatidão.

Assim, quanto ao aspecto formal, há que se falar acerca do presente projeto, quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita, estando pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos exigidos.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por se tratar de matéria de interesse público.

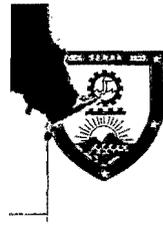
Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2013.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araújo Marçal
(Alexandre Xámbinho)
Vereador - PT do B

Alexandre Araújo Marçal
Presidente

¹ Justificativa do Projeto de Lei – fls.03.



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela tramitação do Projeto de Lei nº 63 de 2013.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 21 de Maio de 2013.

Miguel Mates Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro